PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# EDITAL 1ª ALTERAÇÃO CREDENCIAMENTO 02/2026

O Pregoeiro de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, visando o melhor interesse público, informa **ALTERAÇÃO no Edital de Credenciamento 02/2026,** o qual tem por objeto **a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de consultas especializadas visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Canela/RS, cujas descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.**

**1 – ALTERA-SE o Termo de Referência (Anexo I) com a inclusão de texto no item 5. MODELO DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO,** onde passa-se a constar:

*O credenciado deverá realizar os atendimentos até uma distância de 50km da sede da Secretaria Municipal de Saúde.*

*A delimitação de distância permite melhor gestão, fiscalização e monitoramento dos serviços credenciados, viabilizando a realização de auditorias, vistorias técnicas, acompanhamento contratual e verificação do cumprimento das condições pactuadas, sem onerar excessivamente a Administração Pública com deslocamentos longos e custos adicionais.*

*Ressalta-se que a exigência não possui caráter restritivo ou discriminatório, uma vez que se aplica de forma objetiva e isonômica a todos os interessados no credenciamento, estando diretamente relacionada ao interesse público e à necessidade de organização da rede municipal de saúde, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e os Sistema Único de Saúde.*

*Nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, entre outros, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e segurança jurídica. A delimitação geográfica do local de atendimento mostra-se medida necessária para garantir a eficiência e a economicidade da contratação, bem como a efetividade do serviço prestado.*

**As demais cláusulas, descrições e anexos do Edital permanecem inalterados**.
Informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Compras, na Rua Dona Carlinda, 455, Canela/RS, através do fone (54) 3282 5100 ou através do e-mail **licitacoes@canela.rs.gov.br e/ou pregao@canela.rs.gov.br.**

**Canela/RS, 04 de Fevereiro de 2026.**

**Cristiano Luis Zimmer Port**
**Pregoeiro**
**Portaria 10/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**
**PROCESSO Nº 2025/13929**

**Município de Canela/RS**
**Secretaria Municipal de Saúde**
**Necessidade da Administração: Abertura de credenciamento para a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de consultas especializadas visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Canela.**

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a abertura de credenciamento para a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de consultas especializadas visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Canela.

Os bens objeto, constantes na tabela abaixo, com suas quantidades e especificações, são de natureza comum.

| Item | Quantidade/mês | R$ unidade | R$ total/mensal |
|---|---|---|---|
| Consulta especializada em Cardiologia | Até 400 consultas/mês | R$ 101,31 | R$ 40.524,00 |
| Consulta especializada em Cirurgia Vascular (inclui curativo com ou sem debridamento, se necessário) | Até 300 consultas/mês | R$ 101,31 | R$ 30.393,00 |
| Consulta especializada em Dermatologia | Até 400 consultas/mês | R$ 101,31 | R$ 40.524,00 |
| Consulta especializada em Endocrinologia | Até 200 consultas/mês | R$ 101,31 | R$ 20.262,00 |
| Consulta especializada em Gastroenterologia | Até 200 consultas/mês | R$ 101,31 | R$ 20.262,00 |
| Consulta especializada em Hematologia | Até 100 consultas/mês | R$ 101,31 | R$ 10.131,00 |
| Consulta | Até 100 | R$ 101,31 | R$ 10.131,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| especializada em Nefrologia | consultas/mês | | |
| Consulta especializada em Neurologia | Até 300 consultas/mês | R$ 101,31 | R$ 30.393,00 |
| Consulta especializada em Otorrinolaringologia | Até 300 consultas/mês | R$ 101,31 | R$ 30.393,00 |
| Consulta especializada em Proctologia | Até 100 consultas/mês | R$ 101,31 | R$ 10.131,00 |
| Consulta especializada em Reumatologia | Até 100 consultas/mês | R$ 101,31 | R$ 10.131,00 |
| Consulta especializada em Traumato-ortopedia | Até 400 consultas/mês | R$ 101,31 | R$ 40.524,00 |
| Consulta especializada em Urologia | Até 200 consultas/mês | R$ 101,31 | R$ 20.262,00 |
| Consulta especializada em Fonoaudiologia (consulta/sessão) | Até 100 consultas/mês | R$ 96,52 | R$ 9.652,00 |
| Emissão de laudo de eletrocardiograma | Até 600/mês | R$ 15,71 | R$ 9.426,00 |

**OBS: A quantidade estimada/mês é por credenciado.**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente documento objetiva a abertura de credenciamento para a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de consultas especializadas visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Canela

nas quantidades, especificações e valores estabelecidos no Termo de Referência a ser elaborado.

Trata-se de contratação considerada comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações usuais do mercado, para atender a necessidade da SMS.

Consideramos o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)."

A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo garantir o acesso oportuno da população aos serviços de saúde de média complexidade, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Atualmente, observa-se uma demanda crescente por consultas especializadas, o que tem ocasionado o aumento das filas de espera e atrasos nos atendimentos.

As consultas especializadas desempenham papel essencial na complementação das ações da Atenção Primária à Saúde, possibilitando o diagnóstico e o tratamento de condições de maior complexidade que requerem avaliação por profissionais com formação específica.

Esses atendimentos são fundamentais para assegurar a continuidade do cuidado, promovendo a integração entre os diferentes níveis de atenção — do básico ao especializado — e fortalecendo as linhas de cuidado, como as voltadas à saúde da mulher, do idoso e do coração.

O diagnóstico e o tratamento adequados desde as fases iniciais das doenças contribuem para a redução de internações, procedimentos de urgência e complicações decorrentes da falta de acompanhamento especializado, gerando maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

A adoção do procedimento de credenciamento permitirá a contratação de profissionais de forma mais ágil, transparente e isonômica, garantindo que os serviços sejam prestados conforme a necessidade e a demanda da Secretaria, observando os valores de referência e os parâmetros de qualidade estabelecidos.

Além disso, o credenciamento contribui para a universalização do acesso e para a integralidade da atenção, assegurando o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Saúde e o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde.

Dessa forma, a abertura do presente credenciamento constitui medida necessária para suprir a demanda local, ampliar a resolutividade da atenção especializada e promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a abertura de credenciamento para a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de consultas especializadas visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Canela.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto deste estudo têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme planilha em anexo.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Credenciamento, conforme Artigo 6º, item XLIII, e Artigo 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha pelo sistema de credenciamento permite a Administração Pública convocar todos os interessados em prestar serviços para realização de consultas especializadas visando o atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, no município de Canela.

O prazo de vigência do edital de credenciamento é indeterminado, ou enquanto houver a necessidade e o interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Os contratos oriundos do credenciamento em questão deverão seguir os Art. 105 ao 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar documentos, a título de habilitação, nos termos do art. 62 a 66, da Lei nº 14.133/2021.

Caso ocorra alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no decorrer da validade do registro de preços, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei acima referida.

### 4.1 Habilitação

Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar documentos, a título de habilitação, nos termos do art. 62 a 69, da Lei nº 14.133/2021, bem como:

- Álvara de Localização expedido pelo município onde serão realizados os atendimentos;
- Álvara de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, a menos de 12 meses, conforme legislação vigente;
- Certificado de inscrição e regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, conforme legislação vigente;
- Possuir o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Os credenciados deverão atender em estabelecimento devidamente registrado no CNES e adequados as normas de atendimento ao Sistema Único de Saúde, com o serviço/classificação necessário para a realização do procedimento, conforme sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP);
- Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:
    - conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
    - tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;

- Indicação do responsável técnico da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identificação Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua especialidade;

- Comprovante de residência do técnico responsável pela empresa.

É vedada a terceirização da atividade-fim dos serviços contratados, sem prévia autorização do Município.

**– HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
**e)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
**f)** Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

**– HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
**b)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
**c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
**d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**– HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**– HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

a) Possuir Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO

### 5.1 – Prazo, Local e Condições de Entrega

O credenciado somente atenderá pacientes mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.

Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado.

No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizados, quando necessário.

Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

O Credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

O Credenciado deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, eventuais alterações de sua razão social, seu controle acionário, mudança de endereço ou de seu estatuto, devendo apresentar ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Canela/RS, cópia de todos os documentos que foram alterados.

Referente a prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá glosar o pagamento de serviços que entender duvidosos ou não prestados.

O Contratado fica obrigado a apresentar o faturamento conforme instrumento de registro preconizado no SIGTAP, até o 5º dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, que deverá ser remetido digital, dentro das normas do SUS e dentro do padrão estabelecido pelo sistema do Ministério da Saúde.

Até o 5 º dia útil o Credenciado também deverá enviar a SMS fatura com as consultas realizadas no mês anterior, com nome do paciente, assinatura do mesmo, data de realização e os documentos de encaminhamento, ou outro a ser solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas empresas credenciadas, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município;

No ato da contratação serão observadas as informações atualizadas contidas no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

A Credenciada deverá manter prontuários atualizados dos usuários atendidos nos seus serviços e disponibilizar aos setores correspondentes da SMS, quando solicitadas,

informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

Os uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI- e objetos de uso necessários à prestação dos serviços são de responsabilidade do credenciado.

Será assegurado atendimento gratuito aos pacientes encaminhados, segundo as normas vigentes do SUS, tendo o Conselho Municipal de Saúde amplo acesso para fiscalização. Fica proibida cobrança por parte do contratado para com o usuário, sob pena de rescisão contratual.

Os interessados que se apresentarem para credenciamento deverão cumprir as normas do Ministério da Saúde e as normas sanitárias: Federal, Estadual e Municipal.

A contratada deverá fornecer todos os insumos, medicamentos, materiais e estrutura necessários à realização do procedimento, incluindo equipe médica.

Os profissionais deverão preencher os prontuários médicos conforme protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

As consultas prestadas pela contratada terão validade de 30 (trinta) dias, devendo a mesma remarcar, diretamente com o paciente, a re-consulta, dentro deste período sem ônus ao contratante.

Quando se tratar de mesmo serviço a um mesmo paciente, a contratada somente emitirá novo encaminhamento após passados 60 (sessenta) dias da primeira autorização ou conforme autorização do Auditor Médico do Município.

O credenciado deverá cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, garantindo a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes.

Cumprir os protocolos clínicos/assistenciais estabelecidos pela Contratante.

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto da decisão de não realização de qualquer ato profissional no momento do atendimento.

Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

O credenciado deverá utilizar do bom senso na prescrição de medicamentos e exames, considerando sempre que possível os disponíveis pelo Município.

Caso ocorra alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no decorrer da validade do contrato, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei acima referida.

Os serviços contratados decorrentes do credenciamento, poderão ser parcelados, de acordo com as demandas surgidas ao decorrer do ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno para realização do serviço, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

Os interessados deverão garantir acessibilidade de estrutura física, de acordo com a legislação vigente.

O credenciado deverá realizar os atendimentos até uma distância de 50km da sede da Secretaria Municipal de Saúde.

A delimitação de distância permite melhor gestão, fiscalização e monitoramento dos serviços credenciados, viabilizando a realização de auditorias, vistorias técnicas, acompanhamento contratual e verificação do cumprimento das condições pactuadas, sem onerar excessivamente a Administração Pública com deslocamentos longos e custos adicionais.

Ressalta-se que a exigência não possui caráter restritivo ou discriminatório, uma vez que se aplica de forma objetiva e isonômica a todos os interessados no credenciamento, estando diretamente relacionada ao interesse público e à necessidade de organização da rede municipal de saúde, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e os Sistema Único de Saúde.

Nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, entre outros, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e segurança jurídica. A delimitação geográfica do local de atendimento mostra-se medida necessária para garantir a eficiência e a economicidade da contratação, bem como a efetividade do serviço prestado.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado caso haja interesse da Administração.

A gestão e a fiscalização das aquisições provenientes do objeto contratado serão realizadas por esta Secretaria, através do Departamento de Regulação e Auditoria, e equipe técnica, conforme o disposto no Decreto Municipal 10.004/2023, que "Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispões sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Canela".

O fornecimento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas aplicáveis da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

### 6.1 DAS OBRIGAÇÕES:

**Do Município:**

– Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
– Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela contratada;
– Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto do contrato; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
– Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

– Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
– Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
– Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- Encaminhar os pacientes devidamente regulados.

**Da Empresa Vencedora:**
– Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
– Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
– Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
– Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta da execução do serviço;
– Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;
– Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto do contrato.
- Executar os serviços conforme normas técnicas e de biossegurança;
- Garantir equipe multiprofissional de apoio;
- Disponibilizar relatórios mensais de produção, bem como fornecer os arquivos necessários para o faturamento das consultas.

**6.2. Sanções:** Conforme art. 155, 156 da Lei Federal 14.133/2021.

**6.3. Rescisão contratual:** Conforme art. 137, 138 da Lei Federal 14.133/2021.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**7.1.** A Nota Fiscal emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e número do empenho.
**7.1.1.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
**7.1.2.** A Nota Fiscal deverá constar CNPJ da contratada, que deve ser o mesmo constante na documentação apresentada no processo licitatório.
**7.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal pelo setor requisitante.
**7.3**. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
b) a data da emissão;
c) os dados da licitação e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do fornecimento, se serviço;
e) o valor a pagar, em moeda corrente; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
**7.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.
**7.6**. A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;
**7.6.1.** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;
**7.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
**7.8.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2025.

A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme o estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de janeiro de 2012. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme o modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto deste documento, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de consultas especializadas visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Canela.

Tais referências foram obtidas por meio de análise de Contratos firmados em um período de até 12 meses, através de consultas realizadas no Licitacon e no Portal de Compras Públicas, aproximando-se dos requisitos que promovem a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas do mercado, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que "REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CANELA.", e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

Utilizamos também o valor pago atualmente pelo município de Canela.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se, preliminarmente, o valor mensal de R$ 333.139,00 (trezentos e trinta e três mil, cento e trinta e nove reais) se considerarmos a quantidade total estimada x valor médio unitário cotado como referência. Para cálculo do valor foi considerado o valor se o município tiver somente um credenciado para cada especialidade, o que pode sofrer alterações.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado atualmente pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Canela/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

Tais referências foram obtidas por meio de análise de Contratos firmados em um período de até 12 meses, através de consultas realizadas no Licitacon e no Portal de Compras Públicas, aproximando-se dos requisitos que promovem a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas do mercado, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que "REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CANELA.", e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

Utilizamos também o valor pago atualmente pelo município de Canela.

O valor final de referência foi definido com base na média de valores praticados em outros editais, conforme os seguintes critérios:

A. Considerando que, segundo a Tabela SUS do Ministério da Saúde, todas as consultas médicas especializadas são registradas sob o mesmo código 03.01.01.007-2 – Consulta Médica em Atenção Especializada, e que no Credenciamento nº 09/2023 todas as especialidades recebem o mesmo valor por consulta, optou-se por manter o mesmo parâmetro neste processo, estabelecendo um valor único para as consultas especializadas. A média foi inicialmente calculada de forma individual por especialidade e, posteriormente, obtida uma média geral a partir das médias individuais.
B. Para as consultas/sessões de Fonoaudiologia, a média foi apurada com base em contratações realizadas por outros municípios.
C. No caso da emissão de laudo de eletrocardiograma, também foi realizada uma média considerando contratações de outros municípios. Contudo, o valor obtido ficou inferior ao atualmente praticado pelo município. Diante disso, optou-se por manter o valor vigente no contrato atual.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da aquisição ora pretendida será informada na formalização do contrato.